

pendente neste Tribunal contra o arguido Cândida Maria Dias Freire da Costa, filho de António de Jesus Freire e de Guilhermina Roma Dias Freire, natural de Grândola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1944, titular da identificação fiscal n.º 107110555 e do bilhete de identidade n.º 1336951, com domicílio na Rua 2, 95, Areia, 4480 Árvore, Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

Aviso n.º 3382/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 478/04.3S5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Catarino Soares, filho de Carlos Alberto Machado Jesus e de Rosalina Cavaleiro Soares, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido em 28 de Dezembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6908790, com domicílio na Rua Carlos Botelho, Bloco 7, porta 1, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso n.º 3383/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1694/05.6TDL5B, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Alexandra de Macedo Esteves, filha de Adolfo Lopes Esteves e de Maria da Conceição Henriques de Macedo, natural de Angola nascido em 19 de Dezembro de 1973, solteiro, com domicílio na Praceta D. Maria, 12, 5.º-C, Casal da Barota, Belas, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 2004, por despacho de 22 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso n.º 3384/2006 — AP

A Dr.ª Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 787/04.1PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Codita, filho de Idu Codita e de Raisa Codita, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 24 de Julho de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º A 0149108, com domicílio na Rua José Avelino Santos, 8, 1.º, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Pacheco*.

Aviso n.º 3385/2006 — AP

A Dr.ª Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1662/96.7PRL5B, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alexandra Ludger Leônidas, filha de António Carlos Rodrigues de Pinho Leônidas e de Monique Marie Armelle Luder Leônidas, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4887886, com domicílio na Praça Pasteur, 8, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Abril de 1996, por despacho de 26 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Pacheco*.

Aviso n.º 3386/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1256/00.4SIL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido António Batista Anjos, filho de Leonardo dos Anjos e de Maria do Céu, natural de Murça, Candedo, Murça, nascido em 25 de Janeiro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5847434, com domicílio na Rua Keyl do Amaral, lote 229, bloco 4, 7.º-T, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Soares*.